



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**,
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **GLICÉRIO**
9 **RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LUIZ FERNANDO FERRAZ**, **MARCIA OGIDO**
10 **HOKAMA**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO** e **RODINEI BONFADINI**.
11 **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **FRANCISCO SAVI** e **ROSEMERE**
12 **KIYOMI HAYASHI**, sem substitutos e Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**, licenciado pelo
13 período de 120 (cento e vinte) dias. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**
14 **2024/000271 - FABIO MARCONATO ANNIES - CONTADOR - PR-061979/O - PONTA**
15 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
16 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
17 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
18 1000. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 3 (três) entidades: ASSOCIAÇÃO
19 PROCONSTRUÇÃO DO EDF. HEALTH TOWER – CNPJ 36.057.409/0001-91, J M CHUEIRE
20 CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 01.097.540/0001-06 e LGF COMERCIO DE LOTERIAS EIRELI –
21 CNPJ 03.603.390/0001-82, referente ao exercício encerrado de 31 de dezembro de 2022,
22 em desacordo com as Normas Brasileira de Contabilidade no que se refere as
23 irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em
24 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
25 2024/000294, de 07 de fevereiro de 2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
26 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA**
27 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois
28 décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta
29 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
30 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
31 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
32 **2024/000202 - ANDRESSA ZUCCHI - CONTADOR - PR-076774/O - MARMELEIRO/PR**, por
33 infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da
34 NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter entregue o
35 complemento do laudo pericial referente aos quesitos suplementares apresentados pelas
36 partes e que foram exigido no autos nº 0001568-35.2012.8.16.0123 - Vara Cível de
37 Palmas - Projudi, mesmo tendo sido por diversas vezes intimada conforme faz prova os
38 seguintes movimentos judiciais: 314.1; 316.0; 317.0; 318.0; 323.1; 326.0; 327.0; 328.0;
39 330.0; 335.1; 338.1 e 339.0, o que identificamos por meio de **DENÚNCIA** formulada pelo
40 Sr. Matheos Vinicius Ceconi Znieski - Técnico Judiciário, protocolada nesta casa sob o nº
41 2024/ 679 em 29/01/2024. (Ag. 32022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

42 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: Pelo ARQUIVAMENTO do
43 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000258 - EDJANE ARAUJO CAIRES LUZ - CONTADOR**
44 **- PR-063974/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC
45 (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.
46 (Fato 1) Por não ter entregue o laudo pericial nos autos sob nº
47 0001930.78.2020.8.16.0148 - Vara Cível de Rolândia – Projudi, embora tenha sido por
48 diversas vezes intimada conforme os seguintes movimentos processuais: 285.1; 301.1;
49 308.1; 320.1; 330.1; 340.1 e 350.1; também, por não proceder aos recálculos da perícia
50 apresentada no movimento 263.1, autos sob nº 0003340-79.2017.8.16.0148 da mesma
51 Vara Cível, conforme os seguintes movimentos processuais: 380.0, 382.0, 388.0, 390.0,
52 391.1, 394.0, 396.1, 399.1, 399.2 e 400.1 e, por fim, por não se manifestar a respeito da
53 impugnação formulada por uma das partes no Mov. 227.2 dos autos judiciais, acerca do
54 laudo pericial entregue no processo nº 0005081-52.2020.8.16.0148 – Vara Cível de
55 Rolândia – Pr., embora tivesse sido intimada por várias ocasiões conforme restou
56 demonstrado no bojo do processo judicial junto aos Mov's. 242.1; 243.0; 244.0; 245.0;
57 246.1; 256.1; 259.1 e 260.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo
58 Sr. Marcos Rogério César Rocha – Juiz de Direito da Vara Cível de Rolândia – Pr.,
59 protocolada nesta casa sob os números: 2023/007268, 2023/007309 e 2024/000677. (Ag.
60 32.292) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO
61 LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
62 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total
63 de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal
64 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
65 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
66 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000210 - JOVI VIERA BARBOZA -**
67 **CONTADOR - CRCSP-117461/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
68 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
69 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
70 responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: PRO-JUS INSTITUTO DE
71 ENSINO COMPLEMENTAR E DE EXTENSÃO E EDITORIA LTDA – CNPJ 07.044.867/0001-98,
72 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de
73 Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
74 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
75 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000155 de 19/01/2024). Por unanimidade foi
76 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
77 GOMES: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000281 - SHEILA**
78 **DE FATIMA SILVA - CONTADOR - PR-072441/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por
79 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
80 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
81 . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Empresa Individual: SHEILA DE FÁTIMA
82 SILVA CONSULTORIA FINANCEIRA – CNPJ 41.141.030/0001-03, constituída para





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

83 exploração de atividades de contabilidade e Atividades de Consultoria e Auditoria
84 Contábil e Tributária, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR,
85 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
86 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
87 2024/000461 de 22/03/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
88 relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
89 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
90 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
91 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
92 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000284 - EZIQUEL OLIVEIRA CAMILO - TÉCNICO EM**
93 **CONTABILIDADE - PR-041106/O - JATAIZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
94 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
95 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por manter em
96 funcionamento, responder pela parte técnica e figurar como titular da empresa E O
97 CAMILO - CONTABILIDADE - CNPJ 11.254.870/0001-03 , que possui em seu rol de
98 atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e CNAE 69.20-6-
99 02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido
100 registro cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio
101 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000038). Por unanimidade foi aprovado
102 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1)
103 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta
104 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
105 letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
106 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
107 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000282 - MARISE BOUTIN ANDRADE - TÉCNICO EM**
108 **CONTABILIDADE - PR-048494/O - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
109 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
110 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil
111 ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2022 da
112 empresa FABIANA PEREK, CNPJ 07.994.609/0001-72 relacionada no Termo de Verificação
113 da Contabilidade – Respaldo Legal, o que identificamos por meio de diligências
114 fiscalizatórias (Notificação 2024/000499). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
115 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
116 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal
117 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
118 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
119 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000286 - RAFAEL DOS SANTOS SILVA - CONTADOR**
120 **- PR-081133/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
121 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
122 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela
123 Sociedade Empresária Limitada denominada - R2S CONTABILIDADE E GESTÃO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

124 EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 51.315.964/0001-60, constituída com a finalidade de
125 prestação de serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
126 Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO
127 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS
128 CADASTRALIS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
129 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000680 - de 03.05.2024). Por
130 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
131 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
132 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
133 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
134 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000302 - EMIDIO**
135 **RODRIGUES CARRAO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026191/O - ARAUCARIA/PR,**
136 por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC
137 PG 01).(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
138 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)
139 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
140 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
141 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 4) Item 4 alíneas "a"
142 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Qualificar-se
143 como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE nos termos de abertura e
144 encerramento dos LIVROS DIÁRIOS de 2022 das 05 (cinco) empresas relacionadas no
145 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) BEBIAR T
146 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ 84.817.451/0001-06; (2) CRISTINA FISCHER
147 REGNER – CNPJ 43.442.442/0001-09; (3) NAZEM BUFREM JUNIOR – CNPJ
148 80.847.841/0001-78; (4) SERGIO LUIZ ROMANEL BERBECKA – CNPJ 10.652.369/0001-32 e
149 (5) TREVOS E JASMIN S COMERCIO INDUSTRIA LTDA – CNPJ 28.258.456/0001-75 (alínea
150 "r" da NBC PG 01), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
151 2024/000557 de 09/04/24).(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente
152 ao exercício de 2022 de 02 (duas) EMPRESAS relacionadas no Termo de Verificação da
153 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) CASA ROMANEL CAFE LTDA – CNPJ
154 39.261.741/0001-61 e (2) FRASUTIL EMBALAGENS, UTILIDADES, COSMETICOS E LIMPEZA
155 LTDA – CNPJ 82.299.595/0001-92, o que identificamos por meio de diligências
156 fiscalizatórias (Notificação 2024/000557 de 09/04/24).(Fato 3)Elaborar as demonstrações
157 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/22, de sua responsabilidade técnica, em
158 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
159 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I,
160 relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE
161 SOLO LTDA – CNPJ 84.857.085/0001-19: (a) não apresentou notas explicativas e DFC (item
162 3.17 da NBC TG 1000); (b) As demonstrações contábeis BP, DRE e DIPA não foram
163 apresentadas de forma anual e comparativa entre exercícios (item 3.10 e 3.14 da NBC TG
164 1000); (c) O BP apresenta contas de natureza devedora com saldo credor (bancos,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

165 clientes – Emerson Costa Vitório, Estoques) e apresenta contas de natureza credora com
166 saldo devedor (parcelamento ICMS, dividendos) (itens 2.37 a 2.40 da NBC TG 1000); (d)
167 apresenta distribuição de lucros maior que os lucros acumulados do exercício e
168 anteriores; (e) ausência de depreciação acumulada referente ao ativo imobilizado (itens
169 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (f) A DLPA incorreta e não contempla a conta de prejuízos
170 acumulados (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000).(2) CRISTINA FISCHER REGNER – CNPJ:
171 43.442.442/0001-09: (a) ausência de comparabilidade na DRE (item 3.14 da NBC TG
172 1000); (b) DRE não apresenta contas de despesas (item 5.7 da NBC TG 1000). (3) NAZEM
173 BUFREM JUNIOR – CNPJ 80.847.841/0001-78: (a) O BP apresenta contas de natureza
174 devedora com saldo credor (Caixa e Banco Bradesco) e contas de natureza credora com
175 saldo devedor (Nazem Bufrem Junior) - (itens 2.37 a 2.40 da NBC TG 1000); (b) Alocação
176 indevida da conta “Base Forte Impermeabilizantes” no subgrupo “Controladora,
177 Controladas e Coligadas” (seção 14 da NBC TG 1000); (c) apresenta inconsistências na
178 conta de estoques em relação às vendas (item 13.20 da NBC TG 1000); (d) DFC: Incorreta
179 ao alocar valores em atividade de investimento em Controlada/Coligada (itens 7.3 a 7.6
180 da NBC TG 1000). (4) SERGIO LUIZ ROMANEL BERBECKA – CNPJ 10.652.369/0001-32: (a)
181 Ausência de CMV na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000). (5) TREVOS E JASMINS COMERCIO
182 INDUSTRIA LTDA – CNPJ 28.258.456/0001-75: (a) apresentou a DRE sem comparabilidade
183 (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) Ausência de CMV na DRE (item 5.7 da NBC TG 1000); (c)
184 BP apresenta contas de natureza devedora com saldo credor (bancos conta aplicação) e
185 apresenta contas de natureza credora com saldo devedor (dividendos a pagar) – (itens
186 2.37 a 2.40 da NBC TG 1000); (d) A conta de estoques no BP apresenta variação de valores
187 entre 2021 e 2022 que não foi identificada no resultado (item 13.20 da NBC TG 1000); (e)
188 não houve variação na conta de juros a apropriar (BP) entre os exercícios de 2022 e 2021,
189 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000557 de
190 09/04/24).(Fato 4)Deixou de transcrever o Balanço Patrimonial de 2022 no livro diário de
191 01 (uma) empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
192 Legal, anexo I: (1) SERGIO LUIZ ROMANEL BERBECKA – CNPJ 10.652.369/0001-32,
193 referente ao exercício encerrado em 31/12/2022, o que identificamos por meio de
194 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000557 de 09/04/24). Por unanimidade foi
195 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1)
196 Pelo CANCELAMENTO da Infração, em virtude da regularização. (Fato 2) Pelo
197 CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena
198 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 04/10
199 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e
200 vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
201 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
202 CFC 1709/23. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
203 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
204 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
205 Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 3 e 4, pela aplicação da pena ética de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

206 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.351,20 (um mil,
207 trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
208 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000305 - ALBERTO ALVES DE CAMARGO FILHO - CONTADOR -**
209 **PR-033806/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
210 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
211 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
212 (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
213 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
214 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos
215 livros contábeis obrigatórios da empresa "ESFERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ
216 35.493.677/0001-93", referente ao exercício findo em 31/12/2022 comparativas com o
217 exercício findo em 31/12/2021, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
218 - Fisc-e. (Ag. 30.062 - Notificação nº 2024/000236)(Fato 2)Elaborar demonstrações
219 contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) ALPHA X RADIOLOGIA LTDA - CNPJ
220 08.620.255/0001-69; 02) CMGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 44.363.247/0001-48; 03)
221 HISTOCAMPOS EXCELÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA - CNPJ 13.281.782/0001-26 E 04)
222 SERVIÇOS DE GUINHO BAIER LTDA - CNPJ 02.909.407/0001-61, referentes ao exercício
223 findo em 31/12/2022 comparativas com o exercício findo em 31/12/2021, de sua
224 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
225 conforme estabelecido na NBC TG 1.000 itens 3.14 e 3.17 - da Resolução CFC 1255/2009
226 ou ITG 1.000 - item 28 letra "c" - Resolução CFC 1.418/2012, o que identificamos por meio
227 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 30.062 - Notificação nº 2024/000236) Por
228 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
229 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
230 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
231 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
232 CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
233 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total
234 de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um mil reais e noventa centavos), com base legal
235 prevista no artigo com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46,
236 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
237 Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
238 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.294,90 (um mil,
239 duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.
240 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000307 - MATHEUS WEDICNY FRAITG - CONTADOR - PR-**
241 **077084/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
242 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
243 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente
244 ao exercício de 2022 das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
245 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ABBR - AMERICAN BULLY BRAZIL REGISTRY –
246 CNPJ 22.918.427/0001-06; (2) ALTAIR DE OLIVEIRA CARVALHO – CNPJ 05.269.785/0001-





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

247 16; (3) BL OFICINA DE MOTOS LTDA – CNPJ 28.039.677/0001-52; (4) BUENO E
248 WISENTAINER LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA – CNPJ 11.936.189/0001-45; (5)
249 CRISTOFORU AUTO CENTER LTDA ME – CNPJ 07.054.328/0001-30; (6) DISPLAY PARANA
250 PROD. PROMOCIONAIS EIRELI – CNPJ 31.658.991/0001-28; (7) LANHOSO PACHECO
251 SERVICOS DE FOTOGRAFIAS E COMERCIO ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA – CNPJ
252 32.983.327/0001-17; (8) NELSON RAMOS KUSTER JUNIOR- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
253 ADVOCACIA – CNPJ 41.459.399/0001-50; (9) SYNC LTDA – CNPJ 03.025.931/0001-32 e
254 (10) WILTENBURG DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – CNPJ 41.454.670/0001-65, o
255 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000752 de
256 11/04/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
257 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
258 563,00 (quinhentos e sessenta e três) reais, acrescida de 09/10 (nove décimos),
259 perfazendo o total de R\$ 1.069,70 (um mil, sessenta e nove reais e setenta centavos),
260 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso
261 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E,
262 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000206 - WESLEY MARCELO**
263 **BORTOTTI - CONTADOR - PR-074449/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
264 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por não apresentar
265 os esclarecimentos técnicos devidos relativos à inserção publicitária: "...em nosso
266 escritório contábil você paga Menos Imposto e tem Mais Lucro...", constante em seu sítio
267 eletrônico (<https://www.contador.one/>), em detrimento àquilo que consta no item 13 da
268 NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, no que se refere a manter em seu
269 poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da
270 publicidade, conforme identificamos através de Comunicação de Irregularidade
271 protocolada neste CRCPR sob nº 2023/007433 (AG. 32118) Por unanimidade foi aprovado
272 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1)
273 Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000264 -**
274 **RONALDO DE JESUS LIMA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-049897/O - CERRO**
275 **AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, cc Item 5 alínea
276 "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por deixar de cumprir serviços profissionais de
277 contabilidade obrigatórios e acessórios para os quais foi contratado, consistentes em não
278 apresentar as GFIP's do ano de 2021 (meses março a setembro), DCTFWeb de novembro
279 de 2021, bem como contribuições patronais e de terceiros (outubro de 2021) da empresa
280 Carlielson de Jesus Straub Reflorestadora, CNPJ nº 32.734,702/0001-95, e omissão de
281 entrega da DCTFWeb de outubro de 2021 e omissão de GFIP's de janeiro e março a
282 setembro de 2021 da empresa "MA & Stral Florestal Ltda.", CNPJ nº 07.780.409/0001-17,
283 conforme documentos juntados pelas denunciantes e considerando-se que no período
284 acima apontado o denunciado era o responsável técnico conforme afirmou em sua
285 contranotificação extrajudicial do dia 14/03/2023 e que foi direcionado ao sócio
286 responsável por aquelas pessoas jurídicas, Sr. Carlielson de Jesus Straub, o que
287 identificamos conforme DENÚNCIA formulada pelo Sr. Carlielson de Jesus Straub



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

288 representante legal da empresa Carlielson de Jesus Straub - CNPJ 32.734.702/0001-95,
289 protocolada nesta casa sob o nº 2024/001803. (Ag. nº 32.328) Por unanimidade foi
290 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
291 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e
292 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
293 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
294 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
295 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000277 - MAURICIO SILVA TEIXEIRA - TÉCNICO EM**
296 **CONTABILIDADE - PR-041757/O - SAO JOAO DO TRIUNFO/PR**, por infração: (Fato 1)
297 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
298 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
299 elaborar a escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente
300 ao exercício de 2022 das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
301 Contabilidade – Respaldo Legal: 1) ALFREDO PRZYVITOWSKI JUNIOR - CNPJ
302 26.536.054/0001-60; 2) DIAMIRO STAVNY IANHAKI & CIA LTDA - CNPJ 17.817.856/0001-
303 57; 3) E E S GORDIA - CNPJ 52.442.901/0001-37; 4) I C MOREIRA - CNPJ 45.221.642/0001-
304 59; 5) LAVACAR DE LARA & CHAVES LTDA - CNPJ 39.872.181/0001-81; 6) ORLANDO
305 FRANCISCO DO PRADO VARELA - CNPJ 50.978.622/0001-67; 7) P H BORGES - CNPJ
306 43.662.457/0001-74; 8) R H DISTEFANO - CNPJ 30.654.528/0001-45; 9) REINALDO
307 ASTORD 05320293992 - CNPJ 15.531.200/0001-48; 10) SUPER MIG GULA UTILIDADES EM
308 GERAL LTDA - CNPJ 43.661.543/0001-62, o que identificamos por meio de diligências
309 fiscalizatórias (Notificação 2024/000493). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
310 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
311 de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser
312 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
313 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
314 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
315 **Nº 2024/000278 - CELSO LUIZ GUELTES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046470/O -**
316 **RIO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
317 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
318 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil ou transcrever nos livros
319 contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2022 das 05 (cinco) empresas
320 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: 1) ALTAIR LUIZ
321 WROBLEWSKI - CNPJ 29.092.187/0001-82; 2) JOANES MARTINIAK - CNPJ
322 24.876.782/0001-95; 3) JOSE CARLOS BATISTA MERCADO - CNPJ 10.418.904/0001-95; 4)
323 POPOVICZ E POPOVICZ LTDA - CNPJ 80.584.220/0001-49; 5) RENATO RUPPEL - CNPJ
324 00.783.055/0001-15, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
325 (Notificação 2024/000569). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
326 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
327 valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
328 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

329 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
330 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
331 **2024/000279 - VICTOR FARIAS DA ROCHA - CONTADOR - PR-079508/O - SAO JOSE DOS**
332 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
333 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
334 ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário),
335 referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(duas) empresas a seguir: PARTIDO
336 COMUNISTA DO BRASIL ORGÃO DEFINITIVO CURITIBA - PR – MUNICIPAL - CNPJ
337 32.874.384/0001-68 e PCDOB - 65 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO
338 ESTADUAL – PR – CNPJ 17.213.149/0001-51 relacionadas no Termo de Verificação da
339 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
340 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
341 2024/000518 - de 01.04.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
342 (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
343 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo),
344 perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base
345 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
346 "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da
347 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000276 - FABIO ALIPIO BOEIRA DA**
348 **ROSA - CONTADOR - PR-078111/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou
349 "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
350 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20.
351 (Fato 1)Por firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -
352 DECORE, emitidas nos exercícios 2021 e 2022, sob nº 18.2021.DDF5.737D,
353 18.2021.E3D1.91FA e 18.2022.3126.41C9, tendo como beneficiários - MARIANA CRISTINA
354 RODRIGUES - CPF 101.XXX.XXX-86, MANOEL DE MELO BORBA – CPF 713.XXX.XXX-00 e
355 JOÃO CARLOS PEREIRA TORMES – CPF 604.XXX.XXX-20, relacionadas no Termo de
356 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, páginas 1 e 2,
357 constante do Agendamento Fisc-e nº 31530, em anexo, sem base em documentação
358 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
359 (Notificação CRCPR nº 2024/000604 – de 17.04.2024). Por unanimidade foi aprovado o
360 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
361 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de
362 2/10 (dois décimos), perfazendo um total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais
363 e sessenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
364 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
365 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
366 **2024/000287 - ANDERSON ROGERIO PORTELLA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
367 **056417/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo
368 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
369 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

370 1)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
371 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 6 (seis) DECORES
372 ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos): nº
373 18.2022.1DF0.D4AD, 18.2022.4DOC.6850, 18.2022.53E0.ACA7, 8.2022.9583.5E58,
374 18.2022.D569.DA98 e 18.2022.F6A0.7340, fornecidas para a Sra.: ROSILAINE FÁTIMA DE
375 MELO SILVA – CPF 815.XXX.XXX-87, referente ao período de: junho de 2022 a novembro
376 de 2022, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
377 Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências
378 fiscalizatórias – Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
379 (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
380 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
381 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 5/10 (cinco
382 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais),
383 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
384 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
385 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000306 - LUIS**
386 **FRANCISCO RODRIGUES - CONTADOR - RS-034481/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
387 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
388 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea
389 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
390 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
391 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
392 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
393 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de
394 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 04 (quatro) empresas
395 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1)
396 ALBERTO PARANHOS – CNPJ 24.814.201/0001-90; (2) MASTER WHEELS CENTRO
397 AUTOMOTIVO – CNPJ 29.744.474/0001-20; (3) XL CONSULTORIA EM GESTÃO
398 EMPRESARIAL – CNPJ 03.294.702/0001-13 e (4) YELLOW VIAGENS E TURISMO LTDA –
399 CNPJ 00.591.266/0001-56, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
400 (Notificação 2024/000628 de 22/04/2024).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis
401 da empresa GRANIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 39.572.612/0001-
402 94, constante no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I,
403 referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em
404 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a (1) ausência de
405 Notas Explicativas, DMPL, DFC e DRA (item 10 da NBC TG 26); e (b) apresentar DRE com
406 estrutura irregular ao trazer receitas financeiras em subgrupo dentro das Receitas
407 Operacionais e após Receitas com Serviços; (c) DRE não contempla o resultado: lucro ou
408 prejuízo do exercício (item 82 da NBC TG 26), o que identificamos por meio de diligências
409 fiscalizatórias (Notificação 2024/000628 de 22/04/2024).(Fato 3)Deixar de apresentar
410 documentação hábil, legal, suficiente e idônea exigidas para a fundamentação da emissão





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

411 de 02 (duas) declarações de rendimentos – DECORES, conforme Resolução CFC
412 1592/2020 e apontamentos feitos no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória
413 de Percepção de Rendimentos, Anexo II, de acordo com a natureza do rendimento
414 declarado, sob os nºs (1) 18.2022.37B7.A0D3 E (2) 18.2022.F0D8.4136, o que
415 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000628 de
416 22/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
417 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua
418 regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
419 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
420 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
421 com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 3) Pelo
422 CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº**
423 **2024/000293 - LUCAS NORIHIKO SHIMADA - CONTADOR - PR-081049/O - CAMBE/PR,**
424 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
425 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
426 (Fato 1) Responder pela empresa "LUCAS N SHIMADA CONTABILIDADE E CONSULTORIA
427 LTDA – CNPJ 47.786.724/0001-76", constituída para exploração de atividades de
428 contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR,
429 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000106 de
430 12/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
431 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
432 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
433 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
434 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
435 **2024/000299 - PAULO ROGERIO GAMA - CONTADOR - PR-036617/O - ARAUCARIA/PR,**
436 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
437 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
438 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 07
439 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
440 Anexo I: (1) AGROPECUARIA Z-AGRO LTDA – CNPJ 37.342.265/0001-88; (2) AUTO
441 MECANICA CAPCAR LTDA – CNPJ 04.893.156/0001-08; (3) BRUNO STRAFITE CUSTER
442 ENGENHARIA – CNPJ 32.331.714/0001-79; (4) ESPETINHOS BRASINHA LTDA ME – CNPJ
443 03.452.656/0001-33; (5) FERNANDES FERREIRA COMERCIAL LTDA – CNPJ
444 45.417.744/0001-44; (6) HENRIQUE VAZQUEZ DE SOUZA HRJ LTDA – CNPJ
445 46.345.654/0001-58 e (7) JKR ESTRUTURAS METALICAS LTDA – CNPJ 34.923.732/0001-75,
446 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000582 de
447 12/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
448 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
449 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 06/10 (seis décimos), perfazendo o total
450 de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
451 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

452 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

453 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000149 - TATIANE MADALOSSO - CONTADOR - PR-048828/O -**

454 **BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei

455 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,

456 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente

457 ao exercício de 2021 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da

458 Contabilidade – Respaldo Legal: (1) EUGENIO ROQUE DE OLIVEIRA CNPJ:

459 00.307.414/0001-68; (2) EVERTON MIECZNIKOWSKI CNPJ: 10.706.858/0001-20; (3)

460 HILENA ANTONINHA SMANIOTTO FELTRIN CNPJ: 80.814.858/0001-29; (4) MARIONTINA

461 NUNES CABRAL CHIES CNPJ: 19.602.486/0001-66; (5) OZORIO E ZORIO LTDA CNPJ:

462 72.354.194/0001-34; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias

463 (Notificação 2023/001255, de 28/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)

464 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA

465 no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da

466 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de

467 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil, quinhentos e setenta e

468 seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do

469 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,

470 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

471 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000308 - CRISTINA KULIK - CONTADOR - PR-047651/O -**

472 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item

473 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da

474 NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59

475 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens

476 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato

477 1) Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios

478 relativamente ao exercício findo em 31/12/2022, das 5 (cinco) empresas a seguir: 01)

479 APM SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO EDUC - CNPJ 01.723.658/0001-94; 02) CMEI

480 PEQUENOS BRILHANTES -CNPJ 11.265.488/0001-03; 03) CRISTINA KULIK CONSULTORIA

481 CONTÁBIL - CNPJ 27.584.121/0001-84; 04) PAULO ROBERTO MOREIRA - CNPJ

482 21.213.763/0001-90 e 05) SIDNEY REZENDE BALDI - CNPJ 14.472.347/0001-41, o que

483 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 31.917 - Notificação nº

484 2024/000580)(Fato 2) Elaborar demonstrações contábeis da empresa "APM GABRIEL

485 STRAPASSON - CNPJ 01.506.254/0001-49", referentes ao exercício findo em 31/12/2022,

486 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de

487 Contabilidade conforme estabelecido nos itens 9 letra "c" (incluir numeração do Livro

488 Diário), 13 e 19 da ITG 2000(R1) e item 27 da ITG 2002(R1) informações irregulares no

489 título das NEs, nas NEs nºs 02 e 2.1, devendo incluir informação sobre a inatividade da

490 entidade no exercício de 2022, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -

491 Ag. 31.917 - Notificação nº 2024/000580) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)

492 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

493 no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da
494 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescidos de
495 4/10 (quatro décimos), perfazendo um total de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta
496 e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
497 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II
498 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
499 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
500 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
501 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
502 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E,
503 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
504 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.702,40 (dois mil setecentos e dois reais e
505 quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000314 -**
506 **FRANCISCO MIGUEL MUNHOZ JUNIOR - CONTADOR - PR-052877/O - COLOMBO/PR**, por
507 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
508 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
509 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
510 1)Elaborar demonstrações contábeis da "BAR E MERCEARIA ROXDELLI LTDA ME",
511 referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em
512 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido no anexo II
513 da ITG 1.000 - aprovada pela Resolução CFC 1.418/12 (omite a conta Capital Social e seu
514 valor) e item 19 da ITG 2.000(R1 (ausência do Comunicado Formal), o que identificamos
515 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 31.918 - Notificação nº 2024/000579)
516 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
517 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
518 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
519 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
520 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
521 **2024/000315 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRACCO - CONTADOR - PR-049887/O -**
522 **ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
523 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
524 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14
525 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício
526 de 2022 das 07 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
527 Respaldo Legal, anexo I: (1) VL EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ
528 37.031.042/0001-08; (2) ALISSA CRIATIVA LTDA – CNPJ 45.077.733/0001-62; (3) CELIA
529 REGINA OBIALSKI – CNPJ 24.188.297/0001-29; (4) D DE CARVALHO – CNPJ
530 36.107.326/0001-60; (5) LEANDRO FARINHAK TRANSPORTES – CNPJ 26.672.845/0001-17;
531 (6) NASLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 10.382.799/0001-81 e (7) RUI
532 BARBOSA COMERCIO COSMETICOS – CNPJ 40.671.157/0001-63, o que identificamos por
533 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000578 de 11/04/2024).(Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

534 2)Elaborar as demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas: (1) AROLDO GODOI DE
535 ALMEIDA SERVICOS EM METAL – CNPJ 34.151.972/0001-07 e (2) TESP LTDA – CNPJ
536 26.204.558/0001-82, encerradas em 31/12/2022, com respaldo em documentação hábil e
537 legal, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal - Anexo I,
538 sem a inclusão da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e Notas Explicativas no livro
539 diário (item 3.17 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências
540 fiscalizatórias (Notificação 2024/000578 de 11/04/2024). Por unanimidade foi aprovado o
541 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: Pelo ARQUIVAMENTO do
542 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000296 - ORLANDO ALVES DE LIMA JUNIOR -**
543 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-061971/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)
544 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
545 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
546 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea
547 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
548 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações
549 Contábeis, das 3 (três) empresas: ANTONIO ALVES GOMES 21501645900 – CNPJ
550 32.599.149/0001-25, JEAN FELIPE DE GOES EIRELI – CNPJ 41.891.917/0001-00, JSJ
551 MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ 28.091.626/0001-70, referente ao exercício
552 encerrado de 31 de dezembro de 2022, em desacordo com as Normas Brasileira de
553 Contabilidade no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de
554 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências
555 fiscalizatórias (Notificação 2024/000338, de 21 de fevereiro de 2024 – Item 1).(Fato
556 2)Deixar de elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis
557 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, da empresa, HIPERSEG
558 SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 37.753.919/0001-66, relacionada no
559 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos
560 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000338, de 21 de fevereiro de
561 2024 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
562 LUIZ FERNANDO FERRAZ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
563 **2024/000300 - CEZAR LOPES SAMPAIO - CONTADOR - PR-074428/O - ARAUCARIA/PR**,
564 por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG
565 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
566 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
567 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
568 1)Deixar de comunicar formalmente o cliente quanto à exigência do registro público de
569 livros contábeis no órgão competente, referente ao Livro Diário do exercício de 2022 da
570 empresa FORT WIDIAS AFIACAO LTDA – CNPJ 20.533.781/0001-97, constante no Termo
571 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por meio
572 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000586 de 15/04/2024).(Fato 2)Elaborar as
573 demonstrações contábeis da empresa FORT WIDIAS AFIACAO LTDA – CNPJ
574 20.533.781/0001-97, constante no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

575 Legal, Anexo I, referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade
576 técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a (a)
577 Ausência de comparabilidade nas demonstrações contábeis BP, DRE, DLPA e DFC (item 28
578 da Resolução CFC 1418/2012 e (b) apresentar um lucro do exercício na DLPA divergente
579 do apresentado na DRE (anexo 3 da Resolução CFC 1418/2012), o que identificamos por
580 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000586 de 15/04/2024). Por
581 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
582 FERRAZ: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização.
583 (Fato 2) Pela aplicação da MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
584 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
585 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da
586 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000301 - LUCIANO BOZELLI PALMA -**
587 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-066809/O - IVAIPORA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens
588 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
589 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
590 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 20 § único do
591 DL 9295/46, cc Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Resolução CFC
592 1.640/2021. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
593 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
594 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
595 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo II, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir
596 relacionadas: (Empresa 01) CARLOS EUGÊNIO & CIA LTDA – CNPJ 13.481.026/0001-40 –
597 (a) ausência da comparabilidade entre os exercícios nas demonstrações BP, DRE, DLPA,
598 DMPL, DFC, DVA (item 28 da Resolução CFC 1418/2012); (b) divergência de saldos entre
599 Ativo e Passivo + Patrimônio Líquido, além de contas apresentado saldos atípicos; (c) A
600 DLPA, DMPL, DFC e DVA apresentadas sem valores; (c) A DFC com estrutura incompleta
601 (NBC TG 03 (R3)); (Empresa 02) CASA DA EMBREAGEM – CNPJ 43.278.505/0001-25 – (a)
602 divergência de saldos entre Ativo e Passivo + Patrimônio Líquido, além de contas
603 apresentando saldos atípicos; (b) A DLPA, DMPL, DFC e DVA apresentadas sem valores; (c)
604 DFC com estrutura incompleta (NBC TG 03 (R3)); (Empresa 03) MARCIO VEGAN DA SILVA
605 – CNPJ 32.004.978/0001-18 – (a) divergência de saldos entre Ativo e Passivo + Patrimônio
606 Líquido, além da existência de contas apresentando saldos atípicos; (b) A DLPA, DMPL,
607 DFC e DVA apresentadas sem valores; (c) DFC com estrutura incompleta (NBC TG 03 (R3));
608 (Empresa 04) ORTOBOM – CNPJ 26.144.103/0001-19 - (a) ausência da comparabilidade
609 das demonstrações BP, DRE, DLPA, DMPL, DFC, DVA (item 28 da Resolução CFC
610 1418/2012); (b) divergência de saldos entre Ativo e Passivo + Patrimônio Líquido, além da
611 existência de contas apresentando saldos atípicos; (c) A DLPA, DMPL, DFC e DVA
612 apresentadas sem valores; (d) DFC com estrutura incompleta (NBC TG 03 (R3)); (Empresa
613 05) RAYANA PET E GATO – CNPJ 36.986.337/0001-67 – (a) divergência de saldos entre
614 Ativo e Passivo + Patrimônio Líquido; (b) A DLPA, DMPL, DFC e DVA apresentadas sem
615 valores; (c) DFC com estrutura incompleta (NBC TG 03 (R3)); o que identificamos por meio





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

616 de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001808).(Fato 2)Deixar de mencionar a
617 categoria profissional de "Técnico em Contabilidade" nas Demonstrações Contábeis, bem
618 como nos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários, relativos ao exercício
619 findo em 31/12/2022 das 05 (cinco) empresas, a saber: 01) CARLOS EUGÊNIO & CIA LTDA
620 – CNPJ 13.481.026/0001-40; 02) CASA DA EMBREAGEM – CNPJ 43.278.505/0001-25; 03)
621 MARCIO VEGAN DA SILVA – CNPJ 32.004.978/0001-18; 04) ORTOBOM – CNPJ
622 26.144.103/0001-19 e 05) RAYANA PET E GATO – CNPJ 36.986.337/0001-67, de sua
623 responsabilidade técnica, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
624 Respaldo Legal - Anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
625 (Notificação nº 2023/001808) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
626 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
627 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
628 perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com
629 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
630 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
631 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
632 três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20
633 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
634 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
635 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação
636 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
637 R\$1.576,40. (Um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e pena ética
638 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000274 - PAULO GOMES RODRIGUES -**
639 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-037269/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)
640 Profissional da Contabilidade: Artigo 28 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
641 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) cc artigo 3º, § 1º da Resolução CFC 1.640/2021. (Fato 1)
642 Manter a Organização Contábil PERFEITO - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ
643 51.614.887/0001-49, com o objeto social privativo de contador de "Atividades de
644 consultoria e auditoria contábil e tributária", o que identificamos por meio de diligências
645 fiscalizatórias (Notificação 2024/000478). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
646 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
647 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
648 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
649 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
650 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000294 - CLAITON MONTI DA SILVA - CONTADOR - PR-**
651 **064297/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
652 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
653 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
654 cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
655 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
656 NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

657 contábeis obrigatórios as operações relativamente ao exercício findo em 31/12/2022 da
658 empresa BEST BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 37.929.652/0001-15, que foi
659 escolhida randomicamente pelo sistema da Fisc-e, conforme descrito no Termo de
660 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, infringido o que determina a
661 Resolução CFC 1.330/211, que aprova a ITG 2.000, o que identificamos por meio de
662 diligências através da Fisc-e. (Ag. 31.914 - Notificação nº 2024/000689)(Fato 2)Elaborar
663 demonstrações contábeis da empresa BUY FINE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇO
664 LTDA - CNPJ 2/8.580.296/0001-86, referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua
665 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
666 conforme estabelecido na Resolução CFC 1.185/09/NBCTG 1000 (R1) - (Saldo "CREDOR"
667 no Ativo Circulante), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da
668 Fisc-e. (Ag. 31.914 - Notificação nº 2024/000689) Por unanimidade foi aprovado o voto do
669 (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
670 de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser
671 reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
672 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20
673 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
674 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
675 com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a",
676 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os
677 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra
678 "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso
679 III, da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
680 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais) e
681 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000263 - KELLY LILIANE DE SOUZA**
682 **SANTOS - CONTADOR - PR-079430/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)
683 Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
684 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução
685 CFC 1.592/20. (Fato 1)Por firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de
686 Rendimentos - DECORE, emitida no exercício 2023, sob nº 18.2023.6D88.AA7F, tendo
687 como beneficiário - DIONY WILLIAN MACHADO DOS SANTOS - CPF 081.xxx.xxx-79,
688 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
689 Rendimentos, página 1, constante do Agendamento Fisc-e nº 31466, em anexo, sem base
690 em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
691 - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2024/000648 – de 24.04.2024). Por unanimidade foi
692 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
693 da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base
694 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
695 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
696 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000269 - GISELAINE LUZ - CONTADOR - PR-**
697 **060083/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

698 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
699 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil
700 regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(duas) empresas a
701 seguir: ÁGUIA PALLETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 31.179.186/0003-83 e
702 MARCOS SILVA LIZ – CNPJ 15.453.826/0001-83, relacionadas no Termo de Verificação da
703 Contabilidade - Respaldo Legal, bem como no Relatório Sefa/PR, em anexo, que figuram
704 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
705 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2024/000529 - de 03.04.2024). Por
706 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato
707 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
708 reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e
709 dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
710 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
711 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
712 **Nº 2024/000318 - DAYANE FRANCYELLE NOEREMBERG - CONTADOR - PR-057588/O -**
713 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
714 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter
715 entregue o laudo pericial muito embora tenha sido regularmente intimada nos autos
716 judiciais sob nº 0004385-67.2022.8.16.0173 – 2ª Vara Cível de Umuarama – Projudi,
717 conforme movimentos processuais de números 94, 99, 103, 104, 107.1 e 111.0, o que
718 identificamos através da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Antonio de Oliveira Menezes -
719 Escrivão, protocolada nesta casa sob o número 2024/0002466 (Ag. 32.744). Por
720 unanimidade, com suspeição declarada do Conselheiro Anselmo Luiz Pedrangelo, nos
721 termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
722 relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
723 no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) com base legal prevista no
724 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
725 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
726 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000297 - EVERTON GERALDO COSTA - CONTADOR - PR-**
727 **043961/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
728 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
729 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
730 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022,
731 das 5 (cinco) empresas: ALEVI COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – CNPJ
732 41.069.933/0001-12, COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ANDERSON LTDA –
733 CNPJ 13.320.990/0001-97, GADARI COMERCIO DE ACESSÓRIOS PARA
734 ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ 00.665.123/0001-41, JOSE FERNANDO IGNACIO & CIA
735 LTDA – CNPJ 01.168.164/0001-95 e MINIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ
736 28.177.643/0001-24, que figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no
737 Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos
738 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000347 de 27/02/2024). Por





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

739 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
740 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
741 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
742 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
743 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal
744 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
745 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
746 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000304 - JANAINA**
747 **SOARES DOS SANTOS - CONTADOR - PR-057083/O - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato
748 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
749 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão ao senhor Cleber Pereira
750 Mota, CPF XXX.289.XXX-77, impedido de exercê-la por não ter formação em
751 contabilidade, ao ceder seu registro para execução dos trabalhos privativos de
752 profissional legalmente habilitado aos clientes da Organização Mota Assessoria Contábil,
753 situada no endereço R Julieta Vidal Osório, 545, Centro – Araucária – PR, cuja responsável
754 técnica indicada em fachada comercial é a Sra. Janaina Soares dos Santos, CO PR-
755 057083/O, o que identificamos através de diligências eletrônicas por meio da fisc-e,
756 ligações telefônicas e visita in loco, além da existência de estabelecimento aberto ao
757 público contendo placa de identificação de organização contábil. Por unanimidade foi
758 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
759 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
760 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
761 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
762 ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
763 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
764 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
765 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.
766 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000337 - GILCIMAR JOSE IANUCH - TC**
767 **- PR-059805/O - PRUDENTÓPOLIS/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 01
768 (uma) empresa, referente ao exercício de 31/12/2022, em desacordo com as Normas
769 Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000347 - RODOLFO KAUS**
770 **TEODORO - CO - PR-078999/O - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade
771 técnica da Sociedade Empresária Limitada DOUTOR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA -
772 CNPJ 54.378.664/0001-18, constituída para exploração de atividade de contabilidade,
773 sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal.
774 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000370 - LUIS CARLOS CARNEIRO - CO - PR-036055/O - SÃO**
775 **MATEUS DO SUL/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a empresa L&L
776 EMPREENDEIMENTOS LTDA - CNPJ 10.653.107/0001-92, sem o devido registro cadastral
777 no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000371 - LUIS HENRIQUE FURTADO CARNEIRO - CO**
778 **- PR-077615/O - SÃO MATEUS DO SUL/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter
779 a empresa L&L EMPREENDEIMENTOS LTDA - CNPJ 10.653.107/0001-92, sem o devido





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

780 registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000407 - FÁBIO JOSÉ MOREIRA**
781 **DA SILVA - TC - PR-055366/O - TIBAGI/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da
782 Sociedade Limitada Unipessoal: FJX INTELIGENCIA TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ
783 53.964.456/0001-38, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem
784 possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
785 **2024/000419 - PAULO CESAR BOZZA - TC - PR-040603/O - CURITIBA/PR.** Fato 1:
786 Responder pela empresa PWB SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
787 – CNPJ 11.898.949/0001-77, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
788 sem possuir o devido registro cadastral de Organização Contábil no CRCPR. **PROCESSO**
789 **FISC. Nº: 2024/000426 - ROSEMERI FALAVINHA - TC - PR-028836/O - CURITIBA/PR.** Fato
790 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade CONTABILIDADE BOA VISTA LTDA –
791 CNPJ 54.764.509/0001-30, constituída para exploração de atividade de contabilidade,
792 sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS**
793 **(TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel
794 Gulin Melhem informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de
795 Fiscalização. Na sequência o Vice-presidente Michel Gulin Melhem e o Gerente de
796 Fiscalização fizeram explanação acerca de CNPJ sem registro e o agravamento de pena
797 (inversão do ônus da prova). O treinamento teve a duração de 40 (quarenta) minutos.
798 **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin
799 Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de
800 Fiscalização. Registrou a presença da Vice-presidente de Registro Ariane Yumi de Almeida
801 Rocha e do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani que esteve
802 acompanhando profissionais no programa "Por dentro do CRCPR". Na sequência o senhor
803 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da
804 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos
805 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às doze horas. Eu, **FABRIZIO**
806 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
807 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 255ª REUNIÃO de 26/09/2024

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

